



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 30

QUINTA - FEIRA, 25 DE JULHO DE 1996

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 30/96/A, de 10 de Julho:**
Altera o quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/92/A, de 25 de Julho (altera o quadro de pessoal das direcções escolares)..... 546
- Decreto Regulamentar Regional n.º 31/96/A, de 10 de Julho:**
Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/88/A, de 3 de Agosto [dá nova redacção ao artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/84/A, de 23 de Novembro (cria, na dependência directa do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuária do Pico)]..... 548
- Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho:**
Estabelece as normas de classificação e o sistema de apoios à conservação e recuperação dos moinhos de vento e de água da Região Autónoma dos Açores. 548

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Resolução n.º 146/96:**
Cede à Unileite o uso e fruição da universalidade de direitos e vinculações, que constitui os estabelecimentos do IACAPS, na ilha de São Miguel..... 551
- Resolução n.º 147/96:**
Adjudica a prestação de serviços de planeamento e fiscalização das empreitadas de pavimentação e remodelação da E.R. 1 - 1.ª entre a Vigia das Feteiras e Ginetes - Construção da Estrada Regional de Ligação Ponta Delgada - Capelas - 1.º Sublanço - Construção da Envolvente à Ribeira Grande - Trecho 1..... 552
- Resolução n.º 148/96:**
Adjudica a empreitada de grande reparação da Escola Secundária Geral e Básica da Horta..... 552
- Resolução n.º 149/96:**
Adjudica a empreitada de reparação da pista do aeródromo do Corvo..... 552

Resolução n.º 150/96: Adjudica a empreitada de construção do pavilhão de judo e sala de musculação do parque desportivo da Ilha Terceira.....	552	ensino do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário para preenchimento dos horários ainda disponíveis após a 2.ª parte.....	557
Resolução n.º 151/96: Autoriza transferência de verbas para o Fundo Regional de Abatecimento.....	553	PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Resolução n.º 152/96: Aprova no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA) - diversos projectos de investimento.....	553	Despacho Normativo n.º 144/96: Aprova a conta provisória da Região Autónoma dos Açores, referente ao 1.º trimestre de 1996.....	558
Resolução n.º 153/96: Procede a transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma dos Açores - 1996.....	554	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Despacho Normativo n.º 139/96: Aprova o orçamento do centro de saúde de Vila do Porto.....	555	Despacho Normativo n.º 145/96: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.....	561
Despacho Normativo n.º 140/96: Designa o representante do Governo da Região na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.....	556	Despacho Normativo n.º 146/96: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.....	562
Despacho Normativo n.º 141/96: Aprova o orçamento do Fundo Regional de Acção Social Escolar, para 1996.....	556	Despacho Normativo n.º 147/96: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social...	565
Despacho Normativo n.º 142/96: Aprova os orçamentos de diversos serviços autónomos e de saúde.....	556	Despacho Normativo n.º 148/96: Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.....	566
Despacho Normativo n.º 143/96: Aprova os orçamentos para 1996, do centro de saúde e do hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo...	557	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Declaração n.º 17/96: Rectifica o Despacho Normativo n.º 117/96, que regulamenta o concurso de professores e agentes de		Despacho Normativo n.º 149/96: Determina o modo de contratação de professores do 1.º ciclo do ensino básico e de educadores de infância profissionalizados. Revoga o Despacho Normativo n.º 156/90, de 21 de Agosto.....	566

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/96/A

de 10 de Julho

Os actuais quadros de pessoal das direcções escolares, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/92/A, de 25 de Julho, mostram-se desajustados face à multiplicidade de tarefas que cada vez mais exigem destes serviços, para uma intervenção oportuna e eficaz na solução de problemas inerentes ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Torna-se pois necessário adequar os respectivos quadros às actuais necessidades, dotando-os com o número de lugares indispensável ao normal funcionamento dos serviços.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/92/A, de 25 de Julho, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 21 de Maio de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo I

Direcção Escolar de Ponta Delgada

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal dirigente		
1	Director escolar	(a)
2	Subdirector escolar	(a)
Pessoal de informática		
1	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	(c)
17	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(c)
Pessoal auxiliar		
1	Telefonista	(c)
1	Operador de reprografia	(c)
(d) 10	Auxiliar administrativo	(c)

(a) Remuneração nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 59/91, de 7 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(d) Oito auxiliares administrativos ficam afectos às delegações escolares.

Anexo II

Direcção Escolar de Angra do Heroísmo

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal dirigente		
1	Director escolar	(a)
1	Subdirector escolar	(a)
Pessoal de informática		
1	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(b)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	(c)
12	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(c)
Pessoal auxiliar		
(e) 2	Vigilante	(d)
1	Telefonista	(c)
1	Operador de reprografia	(c)
(f) 6	Auxiliar administrativo	(c)

(a) Remuneração nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 59/91, de 7 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(d) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para a categoria de terceiro-oficial.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Cinco auxiliares administrativos ficam afectos às delegações escolares.

Anexo III

Direcção Escolar da Horta

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal dirigente		
1	Director escolar	(a)
1	Subdirector escolar	(a)
Pessoal de informática		
1	Operador de sistema de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(b)

Número de lugares	Designação de cargos	Remuneração
Pessoal administrativo		
1	Chefe de secção	(c)
7	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(c)
Pessoal auxiliar		
1	Telefonista	(c)
1	Operador de reprografia	(c)
(d) 7	Auxiliar administrativo	(c)

(a) Remuneração nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 59/91, de 7 de Novembro.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

(c) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(d) Cinco auxiliares administrativos ficam afectos às delegações escolares.

Decreto Regulamentar Regional n.º 31/96/A,

de 10 de Julho

O Centro de Oncologia dos Açores, como serviço na dependência da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e integrando o Serviço Regional de Saúde, cumpre um papel de relevo, designadamente no rastreio oncológico da Região.

A direcção do Centro de Oncologia dos Açores, não obstante ter cessado o seu regime de instalação, tem vindo a ser assegurada por uma comissão instaladora, nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/89/A, de 3 de Agosto, constituída, designadamente, por médicos e enfermeiros, que são funcionários de outros estabelecimentos de saúde e que desempenham tais funções em regime de acumulação.

Neste momento, importa possibilitar a atribuição de uma gratificação ao presidente da comissão instaladora do Centro de Oncologia dos Açores, como contrapartida de uma maior disponibilidade na gestão empenhada deste serviço.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 33/88/A, de 3 de Agosto, é aditado o artigo 1.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 1.º-A

Gratificação do presidente

Ao presidente da comissão instaladora, referida no artigo anterior, poderá ser atribuída uma gratificação, por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Saúde e Segurança Social.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 21 de Maio de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A,

de 13 de Julho

Considerando o valor arquitectónico e paisagístico que os moinhos da Região Autónoma dos Açores possuem;

Considerando que, para obviar à recuperação e conservação desses imóveis, se torna necessário proceder com urgência à sua classificação;

Considerando que, para o efeitos, é indispensável criar apoios que abranjam toda a Região;

Assim, em execução do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do, artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece as normas de classificação e o sistema de apoios à conservação e recuperação dos moinhos de vento e de água da Região Autónoma dos Açores, considerados de interesse patrimonial, arquitectónico e paisagístico.

Artigo 2.º

Âmbito

Os subsídios a atribuir abrangem os moinhos de água e de vento que estejam classificados como bens de interesse público, de acordo com os critérios definidos no artigo 4.º do presente diploma.

CAPÍTULO II**Classificação****Artigo 3.º****Classificação**

1 - A classificação, nos termos do artigo 4.º, far-se-á mediante resolução do Conselho do Governo.

2 - A classificação como bens de interesse público poderá ser proposta por qualquer entidade, pública ou privada, e será sempre precedida de notificação e audiência do proprietário e de parecer fundamentado do órgão técnico competente da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Artigo 4.º**Crítérios de classificação**

A classificação, considerando o respectivo valor patrimonial (histórico, cultural e tecnológico), deverá ter em conta, em conjunto ou separadamente, os seguintes critérios:

- a) Total integridade construtiva e funcional;
- b) Manutenção da integridade arquitectónica, com eventuais alterações de ordem funcional;
- c) Ruínas com importância histórica;
- d) Existência de qualquer particularidade que o torne um exemplar único;
- e) Interesse paisagístico, constituindo um importante marco na envolvente.

Artigo 5.º**Introdução do processo de classificação**

Para a introdução do processo de classificação deverão ser apresentados pelo proponente os seguintes elementos:

- a) Memória histórica e descritiva;
- b) Levantamento fotográfico;
- c) Peças desenhadas (levantamento):
 - 1) Planta de localização, à escala de 1:1000 ou de 1:2000;
 - 2) Planta de implantação, à escala de 1:200 ou de 1:500;
 - 3) Plantas, alçados e cortes do existente, à escala de 1:100, devidamente cotados;
- d) Resenha histórica, sempre que possível.

Artigo 6.º**Áreas de protecção**

1 - Os moinhos de água e de vento classificados beneficiarão de uma área de protecção de 50 m, medidos a partir dos limites exteriores do imóvel.

2 - No caso específico dos moinhos de vento, devido à sua localização e impacte paisagístico, deverão ser criadas zonas *non aedificandi*, a definir caso a caso, mas nunca inferiores à área de protecção constante no número anterior.

CAPÍTULO III**Licenciamentos e materiais de construção****Artigo 7.º****Adaptação funcional**

Os moinhos de vento e de água, quando na impossibilidade da recuperação dos seus mecanismos, poderão ser adaptados a novas funções, nomeadamente habitação e turismo em espaço rural, desde que esta adaptação respeite a sua forma, volumetria e materiais construtivos.

Artigo 8.º**Licenciamentos**

1 - Deverão as câmaras municipais enviar à Direcção Regional dos Assuntos Culturais todos os pedidos de licenciamento para realização de obras em moinhos classificados, para parecer vinculativo e despacho favorável do Secretário Regional da Educação e Cultura, devidamente acompanhados pelo respectivo projecto.

2 - Os projectos deverão ser instruídos com as seguintes peças:

- a) Memória descritiva das obras necessárias, com referência precisa dos materiais de construção e mapa completo de acabamentos;
- b) Levantamento do moinho existente, incluindo planta de localização, à escala de 1:2000, planta de implantação, à escala de 1:500, plantas, alçados e cortes, à escala de 1:100;
- c) Levantamento fotográfico.

Artigo 9.º**Materiais de acabamentos exteriores**

Nas obras de conservação e recuperação de moinhos de água e de vento da Região apenas será permitida a utilização dos materiais tradicionais.

1 - Paredes exteriores:

- a) É interdito o uso de tinta texturada e todas as que não sejam cal ou tinta de água;
- b) Nas paredes executadas em pedra de basalto aparelhada, conforme as situações, poderá ser admitido o ajuntamento das juntas com argamassa de cimento e areia, com acabamento liso, para pintar ou cair na cor branca.

2 - Vãos:

- a) É interdita a aplicação de vernizes em portas e janelas exteriores;
- b) É interdita a aplicação de qualquer vidro que não o liso incolor;
- c) É interdita a execução de portas e janelas de qualquer material que não a madeira para pintar, devendo as portas ser maciças, com ou sem postigo de vidro, e as janelas deverão respeitar o desenho tradicional, com verdugos finos;
- d) É interdita a aplicação de estores de qualquer natureza, devendo o obscurecimento dos compartimentos ser feito por portadas interiores.

3 - Coberturas:

- a) As coberturas dos moinhos de vento apenas poderão ser executadas nos materiais tradicionais;
- b) No caso específico dos moinhos de água, admite-se, quando devidamente justificado, a utilização de subtelha executada em fibrocimento ou telha asfáltica, devendo as superfícies cobertas ser executadas em telha cerâmica, de canudo do tipo regional ou continental portuguesa;
- c) É interdita a aplicação de telha de aba e canudo, marselha ou do tipo argibetão.

Artigo 10.º

Demolições

É interdita a demolição de moinhos de água e de vento classificados sem a prévia autorização do Secretário Regional da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV**Dos apoios financeiros**

Artigo 11.º

Apoios

1 - O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, subsidiará a conservação ou recuperação dos moinhos classificados, nos termos previstos nestes diplomas.

2 - Quando o proprietário de moinho classificado não possa ou não queira realizar obras de conservação ou restauro, poderá o Governo Regional substituir-se-lhe compulsivamente na realização das mesmas, suportando os respectivos encargos, os quais ficam a constituir dívida do interessado ao Governo Regional, amortizável no prazo de dez anos e vencendo juros legais, constituindo-se obrigatoriamente hipotecas naquele valor.

Artigo 12.º

Subsídios

1 - Os pedidos de atribuição de subsídio para obras de conservação, recuperação e consolidação deverão ser enviadas

à Direcção Regional dos Assuntos Culturais, instituídos com os elementos constantes do n.º 2 do artigo 8.º, acompanhados das respectivas medições e orçamentos, incluindo mapa completo com a referência precisa dos materiais de construção a utilizar.

2 - Os subsídios a atribuir para obras de recuperação e consolidação são os seguintes:

- a) Se a recuperação visar a reposição funcional (moagem), poderá o requerente candidatar-se a um subsídio no valor de 75% do custo global da obra, incluindo o referente ao mecanismo;
- b) Se a recuperação visar a manutenção da identidade arquitectónica, com eventuais alterações de ordem funcional, poderá candidatar-se a um subsídio no valor de 50% do custo dos materiais necessários às obras exteriores.

3 - Os subsídios a atribuir para a conservação dos moinhos são os seguintes:

- a) No valor de 50% do custo dos materiais destinados à preservação global dos mesmos, para os casos em que os moinhos classificados mantenham a sua integridade arquitectónica e funcional;
- b) No valor de 50% do custo dos materiais destinados à preservação do exterior, para os moinhos classificados que apenas mantenham a sua integridade arquitectónica.

Artigo 13.º

Concessão

A concessão de subsídio depende de despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, precedido de parecer favorável da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e dos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no que respeita ao orçamento, e da declaração do proprietário do moinho do cumprimento do projecto aprovado, e da total aceitação das condições previstas neste diploma.

Artigo 14.º

Processamento

O processamento do subsídio será escalonado da seguinte forma:

- a) 10% do valor global após o início da obra;
- b) 30% do valor global após o dono da obra ter despendido um terço do valor dos trabalhos subsidiados;
- c) 30% do valor global após o dono da obra ter despendido dois terços do valor dos trabalhos subsidiados;
- d) 30% com a conclusão da obra.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das obras subsidiadas ao abrigo do presente diploma é da competência da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Artigo 16.º**Caducidade do subsídio**

O subsídio caducará do caso de:

- a) Os trabalhos não se terem iniciado, sem justificação, decorridos seis meses sobre a atribuição do subsídio;
- b) A obra ser interrompida injustificadamente;
- c) Não cumprimento do projecto aprovado.

Artigo 17.º**Reembolso de subsídio**

A caducidade do subsídio ou a utilização indevida das verbas atribuídas obrigam o proprietário a reembolsar a Secretaria Regional da Educação e Cultura dos montantes já processados, acrescidos dos juros legais.

Artigo 18.º**Verba**

A verba necessária à concessão dos subsídios previstos neste diploma será inscrita em acção do Programa n.º 23 - Defesa e Valorização do Património Cultural, Projecto 02 - Defesa e Melhoramento de Imóveis com Interesse Arquitectónico.

Artigo 19.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 21 de Maio de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 146/96**

de 25 de Julho

Considerando que, por força do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, as funções de natureza

comercial de apoio à produção agrícola, silvícola e pecuária, até à data exercidas pelo Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), devem ser, progressivamente, assumidas pelas organizações da produção e que, conseqüentemente, para estas deve ser transmitido o uso e fruição do património afecto aquelas finalidades;

Considerando que a UNILEITE - União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha de São Miguel (doravante designada, apenas, por UNILEITE):

- requereu a concessão do direito de uso e fruição do património do IACAPS, naquela ilha, assumindo as obrigações correspondentes;
- se constituiu e funciona em conformidade com o regime legal aplicável;
- aprovou a minuta do auto de concessão.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Ceder, gratuitamente, à UNILEITE, sem prejuízo do disposto no número seguinte e pelo prazo de dez anos, renovável tacitamente se a UNILEITE ou a Região, através do seu representante, nada declararem em contrário, por escrito, o uso e fruição da universalidade de direitos e vinculações, que constitui os estabelecimentos do IACAPS, na Ilha de São Miguel.
- 2 - Transmitir para o domínio privado da Região a propriedade das coisas imóveis integradas na universalidade acima referida, discriminadas no auto de concessão; e, para o património da UNILEITE, a propriedade das coisas móveis, inventariadas no mesmo auto.
- 3 - Aprovar o auto de concessão.
- 4 - Determinar que os poderes e fruição cedidos são inalienáveis.
- 5 - Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Pescas a representação da Região, na outorga do auto de concessão e em quaisquer actos de execução deste diploma e do Decreto Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro.
- 6 - Cometer à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro a realização das formalidades relativas à transmissão da propriedade dos imóveis mencionados no n.º 2.
- 7 - A presente resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos na data da assinatura do auto de concessão e é revogável, não só com os fundamentos gerais da revogação dos actos administrativos, mas também com fundamento no incumprimento das obrigações do Decreto Legislativo Regional n.º 33/86/A, de 26 de Dezembro, deste acto e do auto de concessão.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. -
-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 147/96

de 25 de Julho

Considerando que, através da Resolução n.º 61/96, de 4 de Abril, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público internacional para a prestação de serviços de Planeamento e Fiscalização das empreitadas de "Pavimentação e Remodelações da ER 1-1.ª entre a Vigia das Feteiras e Ginetes; - Construção da Estrada Regional de Ligação Ponta Delgada - Capelas - 1.º Sublanço; - Construção da Envolvente à Ribeira Grande - Trecho 1";

Considerando, por outro lado, a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas propostas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Norma-Açores, SA, a prestação de serviços de planeamento e fiscalização das empreitadas de "Pavimentação e Remodelação da ER 1-1.ª entre a Vigia das Feteiras e Ginetes; - Construção da Estrada Regional de Ligação Ponta Delgada - Capelas - 1.ª Sublanço; - Construção da Envolvente à Ribeira Grande - Trecho 1", pela quantia de 70 600 000\$, acrescida de IVA, à taxa de 13%, e pelo prazo de dezoito meses.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato e autorizar a respectiva celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. -
-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 148/96

de 25 de Julho

Considerando que, através da Resolução n.º 54/96, de 4 de Abril, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público para arrematação da empreitada de "Grande Reparação da Escola Secundária Geral e Básica da Horta";

Considerando, por outro lado, a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas propostas.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa AM Furtado, Lda. a empreitada de "Grande Reparação da Escola Secundária e Básica da Horta", por preço global, e pela quantia de 42 685 220\$, acrescida de IVA, à taxa de 13%, e pelo prazo de execução de três meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. -
-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 149/96

de 25 de Julho

Considerando que, através da Resolução n.º 60/96, de 4 de Abril, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público para arrematação da empreitada de "Reparação da Pista do Aeródromo do Corvo";

Considerando, por outro lado, a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Jaime Ribeiro & Filhos, SA., a empreitada de "Reparação da Pista do Aeródromo do Corvo", por série de preços, e pela quantia de 87 544 952\$, acrescidos de IVA, à taxa de 13%, e com o prazo de execução de quatro meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. -
-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 150/96

de 25 de Julho

Considerando que, através da Resolução n.º 68/96, de 18 de Abril, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público para arrematação da empreitada de "Construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Judo e Sala de Musculação do Parque Desportivo da Ilha Terceira";

Considerando, por outro lado, a apreciação feita às propostas recebidas e atendendo ao critério de apreciação das mesmas.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Ediçor, Lda., a empreitada de "Construção do Pavilhão de Judo e Sala de Musculação do Parque Desportivo da Ilha Terceira", por preço global, e pela quantia de 164 217 276\$, acrescidos de IVA, à taxa de 13%, e com o prazo de execução de sete meses.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
- 3 - Delegar no Director Regional de Obras Públicas os poderes necessários para a outorga, em representação da Região Autónoma dos Açores, do referido contrato.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. -
-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 151/96

de 25 de Julho

O Governo prevê despende, em medidas de apoio ao mercado de emprego, durante o segundo semestre do corrente ano, cerca de 800 mil contos.

Estas medidas consistem em auxílios financeiros à criação de emprego, a iniciativas locais de emprego, à manutenção de postos de trabalho e à ocupação de trabalhadores desempregados.

Para o efeito, torna-se necessário reforçar o orçamento do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a transferir 300 000 000\$ do orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. -
-O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resolução n.º 152/96

de 25 de Julho

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 2/95/A, de 20 de Fevereiro, que cria o Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores (SIRAA), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, que o regulamenta, foram consideradas elegíveis e seleccionados, pelo Conselho Regional de Incentivos, na sua reunião de 26 de Junho, projectos de investimento, no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA).

Assim, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/A, de 28 de Julho, e sob proposta da Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar, no âmbito do SIRALA, os projectos de investimento, cujas condições constam do quadro anexo a esta Resolução, de que faz parte integrante.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SIRAA - Sistema de Incentivos da Região Autónoma dos Açores SIRALA - Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores

Processo N.º	Identificação Projecto	Localização Projecto	Actividade	Investimento Total	Aplicações Relevantes	Postos Trabalho	Pontuação Atribuída	Incentivo FPerdido
960081	Açorveste, Lda.	Ponta Delgada	Comércio	6,033,172	4,666,800	0	55,33%	2,582,140
960008	Totalima - Serviços Auto, Lda.	Vila Franca do Campo	Comércio	10,146,271	9,996,271	3	54,00%	5,397,986
920022	Mário Maciel Travassos Medeiros	Horta	Comércio	11,871,000	9,963,910	2	69,33%	6,907,979
960094	Relvas Tours-Agência Int. Viagens e Turismo, Lda.	Ponta Delgada	Agência Viagens	18,901,510	14,829,040	4	63,30%	9,386,782
960036	Cine Povoacense, Lda.	Povoação	Cinemas	10,767,000	10,033,000	3	48,30%	4,845,939
950012	Construções Santos & Matos, Lda.	Angra do Heroísmo	Comércio	9,675,429	9,675,429	0	67,33%	6,514,466

Resolução n.º 153/96

de 25 de Julho

Verificando-se a necessidade de se proceder ao reajustamento das verbas inscritas no Orçamento da Região para 1996, impõe-se efectuar, de imediato, o reforço das dotações das respectivas rubricas, de modo a permitir satisfazer os encargos dos departamentos em causa, designadamente, os resultantes dos aumentos de pessoal que tinham sido considerados no âmbito da dotação provisional. Destes ajustamentos não resulta, em termos globais, um aumento das despesas de funcionamento.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96/A, de 12 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Proceder às transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano, conforme o mapa anexo, que faz parte integrante desta resolução.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Lajes, Pico, 13 de Julho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Anexo

Capítulos	Designação Orgânica	Despesa por capítulo	Reforço ou anulação	Dotação revista
	01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL			
01	Assembleia Legislativa Regional	1 183 912		1 183 912
	02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL			
01	Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria Geral, Palácio dos Capitães Gerais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas	631 600	30 000	661 600
	03 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
01	Gabinete do Secretário	17 344 979	- 3 025 185	14 319 794
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	362 621		362 621
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	94 100		94 100
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	834 778	3 184	837 962
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	168 440	10 770	179 210
06	Inspeção Regional	66 144		66 144
	04 - SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA			
01	Gabinete do Secretário	537 330	59 800	597 130
02	Direcção Regional da Juventude	68 350	9 500	77 850
03	Direcção Regional do Emprego	447 940	54 200	502 140
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	433 370		433 370
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	32 380		32 380
	05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA			
01	Gabinete do Secretário	194 748		194 748
02	Direcção Regional da Educação	20 395 621	1 906 176	22 301 797
03	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	1 093 956	20 000	1 113 956
04	Direcção Regional de Acção Cultural	1 015 175		1 015 175

Capítulos	Designação Orgânica	Despesa por capítulo	Reforço ou anulação	Dotação revista
	06 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL			
01	Gabinete do Secretário	462 736		462 736
02	Direcção Regional de Saúde	202 225		202 225
03	Direcção Regional de Segurança Social	488 923		488 923
04	Serviço Regional de Saúde	20 123 971	450 000	20 573 971
	07 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS			
01	Gabinete do Secretário	669 936		669 936
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 793 465	128 100	1 921 565
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	934 329	7 753	942 082
04	Direcção Regional das Pescas	47 370		47 370
	08 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE			
01	Gabinete do Secretário	123 741	8 362	132 103
02	Direcção Regional de Turismo	183 159	12 490	195 649
03	Direcção Regional de Ambiente	158 501	13 850	172 351
	09 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES			
01	Gabinete do Secretário	1 603 999	179 000	1 782 999
02	Direcção Regional da Habitação	121 371	21 000	142 371
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	140 337	31 000	171 337
04	Direcção Regional de Transportes e Comunicações	297 498	26 500	323 998
05	Direcção Regional de Obras Públicas	692 595	45 000	737 595
06	Laboratório Regional de Engenharia Civil	50 400	8 500	58 900
	Total geral	73 000 000	0	73 000 000

Despacho Normativo n.º 139/96

de 25 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/A, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento privativo para 1995 do seguinte serviço de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Vila do Porto	2.º supl.		61 073	61 073

15 de Janeiro de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 140/96

de 25 de Julho

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 229.º da Constituição, e mediante proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, é designado para o cargo de representante efectivo do Governo da Região Autónoma dos Açores na Secção Interministerial do Conselho Consultivo da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, a Dr.ª Rita Mariela Frazão Pedrosa Gonçalves Melo, e, como suplente, a Dr.ª Mónica Silvia Vaz de Medeiros Fernandes, ambas do Gabinete Técnico da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

15 de Julho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 141/96

de 25 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento para 1996 do seguinte serviço autónomo:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Regional de Acção Social Escolar	Ordinário	1 588 257	16 735	-	1 588 257	16 735	-

15 de Julho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 142/96

de 25 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino:

1 - A aprovação dos orçamentos para 1996 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Fundo Regional de Acção Cultural	1.º supl.	2 828	8 277	-	2 828	8 277	-
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1.º supl.	-	-323 698	-	-5 700	-317 998	-
Fundo Regional dos Transportes	1.º supl.	100 000	-	-	100 000	-	-

2 - A aprovação dos orçamentos para 1996 dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde da Horta	Ordinário	599 680	245 476	845 156
Hospital da Horta	Ordinário	357 500	2 366 649	2 724 149

15 de Julho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Despacho Normativo n.º 143/96

de 25 de Julho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação do orçamento privativos para 1996 dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	Ordinário	1 598 216	139 500	1 737 716
Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo	Ordinário	4 345 700	624 875	4 970 575

16 de Julho de 1996. - O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Declaração n.º 17/96

de 25 de Julho

O Despacho Normativo n.º 117/96, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 27, de 4 de julho de 1996 que regulamenta o concurso de professores e agentes de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, para preenchimento dos horários ainda disponíveis após a 2.ª parte do concurso contém algumas inexactidões, que se rectificam:

No ponto 3 do referido despacho normativo onde se lê: "São postas as vagas (...).",

deverá ler-se: "São postas a concurso as vagas (...)."

No ponto 4, onde se lê: "(...) habilitações própria (...).",

deverá ler-se: "(...) habilitação própria (...)."

No ponto 5.6., onde se lê: "(...) habilitação suficiente que desejam (...).",

deverá ler-se: "(...) habilitação suficiente que desejem (...)."

No ponto 8.2., onde se lê: "(...) poderão concorrer (...) No máximo de dois grupos (...) na qualidade (...)",

deverá ler-se: "(...) podem concorrer (...), no máximo a dois grupos (...), e na qualidade (...)."

No ponto 11.2., onde se lê: "(...) interpretação (...).",

deverá ler-se: "(...) interposição (...)."

No ponto 11.5., onde se lê: "(...) dois dias da sua afixação (...).",

deverá ler-se: "(...) dois dias a contar da sua afixação (...)."

No ponto 16, onde se lê: "(...) complemento (...).",
deverá ler-se: "(...) completamente (...).".

No ponto 16.7., onde se lê: "(...) suficiente (...).",
deverá ler-se: "(...) suficiente (...).".

No ponto 17.2., onde se lê: "(...) profssores (...).",
deverá ler-se: "(...) professores (...).".

No ponto 20., onde se lê: "(...) n.º 18 (...) necessidades (...).",
deverá ler-se: "(...) n.º 17 (...) necessidade (...).".

No ponto 22.2., onde se lê: "(...) artigo (...).",
deverá ler-se: "(...) artigos (...).".

No ponto 22.3.4., onde se lê: "(...) tiverem (...).",
deverá ler-se: "(...) tiveram (...).".

No ponto 23., onde se lê: "(...) oss (...) leccionação (...).",
deverá ler-se: "os (...) leccionação (...).".

No título do Anexo, onde se lê: "(...) utilizados (...).",
deverá ler-se: "(...) utilizados (...).".

No ponto 6 do Anexo, onde se lê: "(...) de grau superior (...).",
deverá ler-se: "(...) de grau não superior (...).".

No ponto 7 do Anexo, onde se lê: "(...) sem experiência pedagógica sem ter leccionado a disciplina (...).",
deverá ler-se: "(...) sem experiência pedagógica na disciplina (...).".

No ponto 9 do Anexo, onde se lê: "(...) com experiência pedagógica (...).",
deverá ler-se: "(...) sem experiência pedagógica (...).".

No ponto 10 do Anexo, onde se lê: "(...) de grau superior (...).",
deverá ler-se: "(...) de grau não superior (...).".

19 de Julho de 1996. - O Secretário-Geral, *Rui Nina da Silva Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 144/96

de 25 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regional n.º 3/778/A, de 18 de Janeiro, é publicada em anexo a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 1.º Trimestre de 1996.

16 de Julho de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.- A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

MAPA I

Síntese da Conta Provisória

Primeiro Trimestre de 1996

	Contos
Designação	Valores
1. Receitas	24 458 409
. Correntes	12 522 412
. Capital	4 308 509
Soma	16 830 921
. Contas de ordem	5 785 219
. Saldos de anos findos	1 842 269
. De Conta da Região	234 967
. De Contas de Ordem	1 607 302
2. Despesas	22 940 330
. Correntes	14 088 854
. Capital	532 494
. Plano	1 238 251
Soma	15 859 599
. Contas de Ordem	7 080 731
3. Saldo	1 518 079
. De Conta da Região	1 206 289*
. De Contas de Ordem	311 790

* Valor coberto com o movimento da Conta junto do Banco de Portugal de acordo com o n.º 1 do artigo 101 do EPARAA

QUADRO I

Receita Global

Recebimentos realizados até 31/03/96

Contos

Código	Designação da receita	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01	Impostos directos	16 000 000	4 061 210	25,38%
02	Impostos indirectos	35 500 000	8 265 387	23,28%
03	Taxas, multas e outras penalidades	691 302	146 978	21,26%
04	Rendimentos da propriedade	279 122	4 508	1,62%
05	Transferências	5 000		0,00%
06	Venda de bens e serviços correntes	196 010	37 365	19,06%
07	Outras receitas correntes	108 566	6 964	6,41%
	Total das receitas correntes	52 780 000	12 522 412	23,73%
08	Venda de bens de investimento	140 000	9 302	6,64%
09	Transferências	28 796 092	3 979 467	13,82%
10	Activos financeiros	150 000	21 437	14,29%
11	Passivos financeiros	16 747 000		0,00%
12	Outras receitas de capital	200 200	114 838	57,36%
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	500 463	183 465	36,66%
	Total das receitas de capital	46 533 755	4 308 509	9,26%
	Sub-Total	99 313 755	16 830 921	16,95%
15	Contas de ordem	30 404 435	5 785 219	19,03%
	Total	129 718 190	22 616 140	17,43%

QUADRO II

Despesa Global

Pagamentos autorizados até 31/03/96

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	1 183 912		0,00%
Presidência do Governo	844 100	77 010	9,12%
Sec. Reg. das Finanças, Planeamento e Administração Pública	23 519 062	2 223 334	9,45%
Sec. Reg. da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	2 854 210	315 130	11,04%
Sec. Reg. da Educação e Cultura	24 644 400	5 316 128	21,57%
Sec. Reg. da Saúde e Seg. Social	26 218 155	5 723 856	21,83%
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	9 576 100	1 082 281	11,30%
Sec. Reg. do Turismo e Ambiente	3 356 101	230 051	6,85%
Sec. Reg. da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	14 236 200	891 809	6,26%
Total	106 432 240	15 859 599	14,90%
Contas de Ordem	31 500 000	7 080 731	22,48%
Total	137 932 240	22 940 330	16,63%

QUADRO III

Despesa Corrente

Pagamentos autorizados até 31/03/96

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	1 068 912		0,00%
Presidência do Governo	609 200	75 668	12,42%
Sec. Reg. das Finanças, Planeamento e Administração Pública	16 441 697	1 611 541	9,80%
Sec. Reg. da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	1 495 620	271 117	18,13%
Sec. Reg. da Educação e Cultura	22 574 899	5 304 208	23,50%
Sec. Reg. da Saúde e Seg. Social	21 265 000	5 468 057	25,71%
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	3 429 500	726 915	21,20%
Sec. Reg. do Turismo e Ambiente	454 901	86 419	19,00%
Sec. Reg. da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	2 867 900	544 929	19,00%
Total	70 207 629	14 088 854	20,07%

QUADRO IV

Despesa de Capital

Pagamentos autorizados até 31/03/96

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional	115 000		0,00%
Presidência do Governo	22 400	63	0,28%
Sec. Reg. das Finanças, Planeamento e Administração Pública	2 429 365	520 672	21,43%
Sec. Reg. da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	23 750	47	0,20%
Sec. Reg. da Educação e Cultura	124 601	10 950	8,79%
Sec. Reg. da Saúde e Seg. Social	12 855	364	2,83%
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	15 600	398	2,55%
Sec. Reg. do Turismo e Ambiente	10 500		0,00%
Sec. Reg. da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	38 300		0,00%
Total	2 792 371	532 494	19,07%

QUADRO V

Despesa do Plano

Pagamentos autorizados até 31/03/96

Contos

Departamentos	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
Assembleia Legislativa Regional			
Presidência do Governo	212 500	1 279	0,60%
Sec. Reg. das Finanças, Planeamento e Administração Pública	4 648 000	91 121	1,96%
Sec. Reg. da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	1 334 840	43 966	3,29%
Sec. Reg. da Educação e Cultura	1 944 900	970	0,05%
Sec. Reg. da Saúde e Seg. Social	4 940 300	255 435	5,17%
Sec. Reg. da Agricultura e Pescas	6 131 000	354 968	5,79%
Sec. Reg. do Turismo e Ambiente	2 890 700	143 632	4,97%
Sec. Reg. da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	11 330 000	346 880	3,06%
Total	33 432 240	1 238 251	3,70%

QUADRO VI

Despesa Global

Pagamentos autorizados até 31/03/96

Contos

Código	Agrupamento económico	Dotação (1)	Execução (2)	% (2/1)
01 00 00	Despesas com o pessoal	28 510 697	6 226 154	21,84%
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 251 002	280 256	12,45%
03 00 00	Encargos correntes da dívida	11 200 000	1 278 936	11,42%
04 00 00	Transferências correntes	23 700 750	6 297 535	26,57%
05 00 00	Subsídios	18 000	2 129	11,83%
06 00 00	Outras despesas correntes	4 527 180	3 844	0,08%
	Despesas Correntes	70 207 629	14 088 854	20,07%
07 00 00	Aquisição de bens de capital	260 170	7 067	2,72%
08 00 00	Transferências de capital	217 201	5 427	2,50%
09 00 00	Activos financeiros			
10 00 00	Passivos financeiros	2 200 000	520 000	23,64%
11 00 00	Outras despesas de capital	115 000		0,00%
	Despesas de Capital	2 792 371	532 494	19,07%
	Despesas do Plano	33 432 240	1 238 251	3,70%
	Sub-Total	106 432 240	15 859 599	14,90%
	Contas de Ordem	31 500 000	7 080 731	22,48%
	Total	137 932 240	22 940 330	16,63%

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 145/96

de 25 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96 de 12 de Abril, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.				INSCRIÇÕES (I)	
03						SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01						GABINETE DO SECRETARIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01						PESSOAL DOS QUADROS		2 300
01.01.02						PESSOAL ALEM DOS QUADROS	200	
01.01.06						PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	100	

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES (I)	
05										SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
01										SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01									PESSOAL DOS QUADROS		1 340
	01.01.02									PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.01.10									SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	2 800	
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		500
	01.02.04									AJUDAS DE CUSTO		100
	01.03.00									SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02									ABONO DE FAMILIA		60
	01.03.03									PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		150
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.06									COMUNICAÇÕES		400
	02.03.07									TRANSPORTES		250
40										DESPESAS DO PLANO		
04										INCENTIVOS A INDUSTRIA		
01										INCENTIVOS A INDUSTRIA		
	08.00.00									TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
	08.01.00									SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	08.01.01									EMPRESAS PUBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
	11.00.00									OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	623 000	
	11.02.00									DIVERSAS		623 000
TOTAL DA ALTEPAÇÃO NR. 002											623 000	623 000

12 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 146/96

de 25 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96 de 12 de Abril e por proposta do secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES (I)	
05										SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02										DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01										CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	02.00.00									AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00									AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02									CONSERVAÇÃO DE BENS		130
	02.03.09									SEGUROS	I 130	
02										DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11									SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		68 550
07										EB 2,3/5 DE NORDESTE		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01									PESSOAL DOS QUADROS		
	01.01.03									PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	7 000	
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	150	
	01.02.05									OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		
	01.03.00									SEGURANÇA SOCIAL:	6 000	
	01.03.02									ABONO DE FAMILIA		1 000
09										EB 2,3 GASPAR FRUTUOSO		

D D D S			REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D			INSCRIÇÕES (I)	
P. P. U. U.				
C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS	2 000	
	01.01.10	= SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	1 000	
10		= EB 2,3/S BENTO RODRIGUES, VILA DO PORTO		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		550
	01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02	= ABONO DE FAMILIA	400	
	01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	150	
11		= EB 2,3 DE CAPELAS		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		350
05		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
11		= EB 2,3 DE CAPELAS		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04	= PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	250	
12		= EB 2,3 DE VILA FRANCA DO CAMPO		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS		2 000
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02	= HORAS EXTRAORDINARIAS	2 000	
14		= EB 2,3 DE ARRIFES		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		350
	01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	350	
15		= EB 2,3 DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	= GRATIFICAÇÕES		230
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05	= OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	230	
17		= EB 2,3 DOS BISCOITOS		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		100
	01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	100	
18		= EB 2,3/S DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06	= PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2 000	
19		= EB 2,3/S DE VELAS		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS	3 000	
05		= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02		= DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
19		= EB 2,3/S DE VELAS		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS		1 000
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		600
21		= EB 2 DA HORTA		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02	= HORAS EXTRAORDINARIAS		
	01.02.05	= OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	3 500	
	A	= ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		600
22		= EB 2,3/S DAS LAJES DO PICD		
	01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		80
	01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	80	

D	C	D	S	E	A	I	D	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P.	P.	U.	U.								INSCRIÇÕES (I)	
25										ESG/B ANTERO DE QUENTAL		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03									PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		2 000
	01.01.06									PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2 000	
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02									HORAS EXTRAORDINÁRIAS	10 000	
	01.02.04									AJUDAS DE CUSTO		180
	01.02.05									OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO DO ESPÉCIE	180	
26										ESG/B DOMINGOS REBELO		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05									PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	300	
	01.01.06									PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		350
	01.03.00									SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.05									ACIDENTES EM SERVIÇO	50	
27										ESG/B DA RIBEIRA GRANDE		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03									PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		400
05										SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02										DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
27										ESG/B DA RIBEIRA GRANDE		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06									PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		1 500
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02									HORAS EXTRAORDINÁRIAS	2 464	
	01.02.05									OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO DO ESPÉCIE		564
		A								ADICIONAL À REMUNERAÇÃO DE 2%		
	01.03.00									SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03									PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	200	
28										ESG/B DAS LARANJEIRAS		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02									HORAS EXTRAORDINÁRIAS	2 000	
30										ESG/B DR. MANUEL DE ARRIAGA		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04									PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 500	
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04									AJUDAS DE CUSTO	800	
31										CONSERVATORIO REGIONAL DE PONTA DELGADA		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02									PESSOAL ALEM DOS QUADROS	4 000	
	01.01.06									PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	300	
	01.01.10									SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	500	
34										CENTRO DE APOIO TECNOLÓGICO A EDUCAÇÃO		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02									PESSOAL ALEM DOS QUADROS	1 000	
35										RESIDENCIA DE ESTUDANTES DE PONTA DELGADA		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04									PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		500
05										SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02										DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
35										RESIDENCIA DE ESTUDANTES DE PONTA DELGADA		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00									ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02									HORAS EXTRAORDINÁRIAS	500	
	01.02.05									OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO DO ESPÉCIE	75	
	01.03.00									SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02									ABONO DE FAMÍLIA		40
	01.03.03									PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		35
36										CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE PONTA DELGADA		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00									REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06									PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		1 800
	01.01.07									GRATIFICAÇÕES	1 800	
38										ESCOLA SECUNDÁRIA GERAL E BÁSICA DE VITORINO NEMESIO		
	01.00.00									DESPESAS COM O PESSOAL:		

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	6 000	
39			EB 2,3/S MARIA ISABEL DO CARMO MEDEIROS		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	5 000	
	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 500	
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02		HORAS EXTRAORDINÁRIAS	2 000	
	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	1 000	
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE	5 900	
40			ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	6 400	
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 032				62 909	82 909

12 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Despacho Normativo n.º 147/96

de 25 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/96 de 12 de Abril e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
06			SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANÇA SOCIAL		
01			GABINETE DO SECRETARIO		
01			CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06		COMUNICAÇÕES		150
	04.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES	I 150	
40			DESPESAS DO PLANO		
27			PROTECÇÃO CIVIL		
01			INFRAESTRUTURAS BÁSICAS		
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		25 000
	11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00		DIVERSAS	25 000	
02			EQUIPAMENTOS		
	08.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.03.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		3 000
04			FORMAÇÃO PROFISSIONAL E SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO		
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00		DIVERSAS	3 000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO Nº. 131				29 150	28 150

12 de Janeiro de 1996. - A Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

9 - No acto da assinatura do contrato será utilizada estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo devido pela posse.

10 - No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato os docentes devem entregar nas respectivas delegações escolares os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais legalmente exigidas;
- c) Certificado antituberculose;
- d) Certificado de robustez física para o exercício da função docente;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de ter cumprido a lei do recrutamento militar, se for caso disso.

11 - Por despacho do director escolar respectivo, o prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado, por motivos devidamente fundamentados.

12 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no número 10, desde que constem do processo individual do docente existente nas direcções escolares ou na Direcção Regional da Educação e, não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 90 dias contado a partir do último dia de abono de vencimento.

13 - É ainda dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea a) e b) do número 10, quando constem do processo individual do docente existente em algum dos serviços dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

14 - Os contratos, devidamente assinados, são enviados à direcção escolar respectiva para efeitos de homologação, no prazo de quinze dias, acompanhados dos documentos referidos no número 10.

15 - Após homologação, os contratos e os documentos serão enviados no prazo de cinco dias úteis, à Direcção Regional da Educação a quem compete apresentá-los ao Tribunal de Contas, para efeitos de Visto.

16 - Obtido o Visto do Tribunal de Contas, deverá ser observada a seguinte tramitação:

- a) O original do contrato é arquivado no processo individual existente na direcção escolar;
- b) Uma das cópias é arquivada na Direcção Regional da Educação;
- c) As restantes cópias são enviadas uma à direcção escolar a que pertence o docente e a última ao professor interessado.

III

Vigência do contrato

17 - Os contratos previstos no presente diploma podem ser celebrados pelo período de um ano escolar ou por períodos inferiores a um ano escolar, de acordo com o prazo pelo qual se encontre vago ou disponível o lugar cujo preenchimento se visa assegurar.

18 - Os contratos previstos no presente diploma vigoram pelo período de 30 dias.

19 - O contrato celebrado pelo período de um ano escolar vigora até 31 de Agosto.

20 - O contrato celebrado por período inferior a um ano escolar vigora até três dias úteis após a apresentação do docente titular do lugar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

21 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente após o dia 31 de Maio, o contrato mantém-se em vigor até ao final do ano escolar.

IV

Renovação do contrato

22 - Os contratos celebrados pelo período de um ano escolar não são renováveis.

23 - Os contratos celebrados por período inferior a um ano escolar podem ser renovados até ao termo do ano escolar em que foram celebrados, por períodos de 30 dias, mediante comunicação à Direcção Regional da Educação.

24 - A renovação dos contratos depende de comunicação aos docentes, a realizar pelas Direcções Escolares respectivas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

25 - Sem prejuízo do disposto no n.º 21, é considerada renovação, a celebração de contratos por um mesmo docente por períodos inferiores a um ano escolar, para prestação de serviço na mesma direcção escolar, não sendo considerados os dias de interrupção da actividade.

V

Cessação de vigência do contrato

26 - Os contratos previstos no presente diploma caducam automaticamente com o decurso do prazo pelo qual foram celebrados.

27 - Os contratos previstos no presente diploma podem ser denunciados a todo o momento por qualquer das partes com a antecedência mínima de quinze dias.

28 - Os contratos previstos no presente diploma podem ser rescindidos a todo o tempo, por conveniência de serviço, mediante despacho do Director Regional da Educação.

29 - Os contratos podem ainda ser rescindidos, a pedido do docente, com a antecedência mínima de quinze dias, desde que da rescisão do contrato não resulte prejuízo para o sistema educativo.

30 - Os contratos previstos no presente diploma cessam por incumprimento dos prazos previstos nos n.ºs 10 e 1,1, e por recusa de Visto do Tribunal de Contas, na data em que o docente dela tomar conhecimento.

VI

Disposições finais

31 - O tempo de serviço prestado nos termos do presente diploma, é considerado para todos os efeitos legais.

32 - Aos educadores de infância e aos professores do 1.º ciclo do ensino básico, contratados nos termos do presente

diploma, são devidas as remunerações legalmente fixadas para o pessoal docente profissionalizado da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

33 - Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma, aplicam-se aos contratados nele previstos, as disposições legais em vigor em matéria de contratos administrativos de provimento, designadamente o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro.

34 - Os encargos resultantes da aplicação deste diploma serão suportados pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

35 - É revogado o Despacho Normativo n.º 156/90, de 21 de Agosto.

36 - O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1996.

6 de Julho de 1996. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *António Bento Fraga Barcelos*.

Anexo

Modelo de contrato a que se refere o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro - na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 350/89, de 13 de Outubro - adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 19 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO ESCOLAR DE

CONTRATO EM REGIME DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO

DELEGAÇÃO ESCOLAR NÍVEL DE ENSINO (1)

(2) _____, de _____ anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____ / ____ / ____ pelo Arquivo de Identificação de _____, possuindo como habilitação profissional o curso _____, celebra com a Secretaria Regional da Educação e Cultura o presente contrato de prestação de serviço docente para o ano escolar de ____ / ____ , como (3) não pertencente aos quadros.

A colocação foi obtida _____ (4)

Entrou em exercício de funções em ____ / ____ / ____ (5)

O horário a cumprir é completo de _____ horas semanais.

É abonado nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

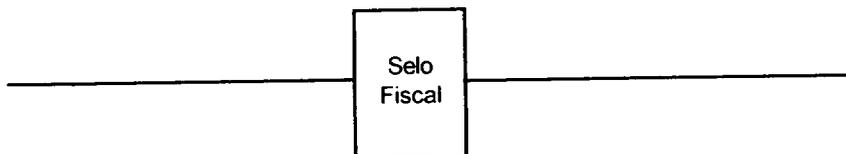
O contrato é válido _____ (6)

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais relativas ao exercício da actividade docente do respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim ⁽⁷⁾
 (8) na qualidade de representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

de de 19

O representante da SREC



O Docente



No verso do contrato:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo..., divisão..., classificação económica... do orçamento da D.R.E.
 ____/____/____
 (data)
 (Assinatura e selo branco)

Nos termos do Despacho Normativo n.º homologo o presente contrato
 ____/____/____
 (data)
 Director Escolar

 (Assinatura e selo branco)

Visto pelo T.C. em
 ____/____/____
 Publicado no Jornal Oficial II Série
 N.º ____ de
 ____/____/____

Anotações a que se refere o Despacho Normativo n.º

- (1) 1.º ciclo do Ensino Básico; Educação pré-escolar.
- (2) Nome completo.
- (3) Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico; educador de infância.
- (4) Para os inscritos no prazo legal; nos termos dos artigos 67.º, 70.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 35/88, com o n.º ____ de inscrição; para os inscritos fora do prazo legal por proposta do Director Escolar, para os efeitos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 35/88, por se ter esgotado a lista de inscrições do prazo legal.
- (5) EB/JI; EB1 de...
- (6) Indicar a data certa, quando for conhecida; averbar "enquanto durar o impedimento do titular do lugar", quando o contrato for de substituição.
- (7) Nome do representante da SREC.
- (8) Categoria do representante da SREC.







JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 560\$00 (IVA incluído)
